

O DESTOMBAMENTO DA IGREJA DO ROSÁRIO DE PORTO ALEGRE E A CRIAÇÃO DO DECRETO-LEI 3866/41

CULTURA E MEMÓRIA

TAÍSA FESTUGATO - FSG Centro Universitário - *taisa.festugato@fsg.edu.br*

Resumo: Este trabalho procura estudar a criação do Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, que institui o cancelamento de um tombamento e a influência dos interesses privados nesta jurisdição, mais especificamente o caso da Igreja do Rosário de Porto Alegre que foi o primeiro bem destombado no Brasil. A pesquisa buscou reunir material no processo de tombamento da Igreja do Rosário e em notícias da época, bem como em trabalhos de autores que estudaram o patrimônio gaúcho, analisando relações entre os interesses da igreja, do governo e da comunidade na preservação do edifício, as percepções de valor do bem como patrimônio e o que levou ao seu destombamento e destruição.

Palavras-chave: Patrimônio arquitetônico; Tombamento; Destombamento; Decreto-lei 3.866/41; Igreja do Rosário de Porto Alegre; SPHAN

1 Introdução

A instituição do decreto-lei 25 de 30 de novembro de 1937, que consolidou as políticas de proteção do patrimônio no Brasil ocorreu em conturbado momento político brasileiro, com a instauração do Estado Novo e o processo de centralização autoritária dos interesses nacionais. Este trabalho procura estudar a criação do Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, que institui o cancelamento de um tombamento, ou o destombamento de um bem e a influência dos interesses privados nesta jurisdição, especificamente no caso da Igreja do Rosário de Porto Alegre por ser o primeiro bem destombado no Brasil.

A temática do patrimônio foi debatida com mais expressividade no Brasil a partir do início do século XX, principalmente no que concerne à proteção de monumentos de valores históricos e artísticos baseados na herança luso-brasileira, com principal interesse nas cidades mineiras e na narrativa do barroco como identidade nacional. A ideologia da brasilidade teve sua difusão no movimento modernista de vanguarda no qual fez parte Mario de Andrade, e se intensificou com o governo Vargas que buscou a construção institucional da cultura brasileira valendo-se dos intelectuais do movimento moderno para atuarem como porta-vozes do conjunto da sociedade.

Neste ínterim, em 1936, o Ministro da Educação e Saúde Gustavo Capanema solicitou um estudo a Mário de Andrade, então Diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura de São Paulo com o fim de “organizar um serviço nacional para defesa do nosso extenso e valioso patrimônio artístico” (CAPANEMA, 1969, p.41) que deu origem ao Serviço de Patrimônio Artístico e Histórico Nacional (SPHAN). A direção do órgão ficou a cargo de Rodrigo Mello Franco de Andrade, advogado, responsável pela elaboração da lei que institucionalizou as políticas de proteção do patrimônio no Brasil.

O estabelecimento do decreto-lei 25 de 30 de novembro de 1937 marcou o início da ação do SPHAN na gestão do patrimônio brasileiro. A dificuldade de aprovar o tombamento sem ferir o direito de propriedade pela desapropriação foi solucionada com o advento da Constituição de 1934¹ que, pela primeira vez, estabeleceu limites ao direito de propriedade pelo conceito de função social, permitindo assim o tombamento de bens sem causar a desapropriação destes.

As concepções de preservação do patrimônio artístico e histórico surgiram fortemente ligadas às políticas autoritárias do Estado Novo, que buscavam a criação de uma identidade nacional que atendesse aos ideais políticos do governo. Apesar disso, a imagem de que o SPHAN foi uma instituição totalmente voltada para o interesse público, desvinculada de interesses político-partidários foi conquistada pelo órgão, que se respaldou em intelectuais que empregaram o caráter técnico e ético necessários para consolidar a instituição como detentora do saber. Logo nos primeiros anos de atuação, o órgão tombou diversos bens por todo Brasil, utilizando critérios técnicos para determinação de valor.

2. O Tombamento

No Rio Grande do Sul, o trabalho inicial do SPHAN foi confiado a Augusto Meyer, então diretor da Biblioteca Pública do estado, convidado por Rodrigo M. F. de Andrade a assumir o cargo de delegado de serviço na 7ª região, que compreendia Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, e teria sede em Porto Alegre. Meira cita que a escolha da capital gaúcha se deve à influência política do estado no Governo Vargas, uma vez que geograficamente era a escolha menos provável (MEIRA, 2008, p.222). Inicialmente Meyer foi encarregado de realizar registro fotográfico de bens que merecessem ser tombados, com destaque para as Missões Jesuíticas em São Miguel. Os processos eram aprovados pela Diretoria de Estudos e Tombamentos no Rio de Janeiro após análise das declarações e fotos elaboradas pelos representantes regionais. A Igreja de Nossa Senhora do Rosário foi indicada por Augusto Meyer para tombamento juntamente com a Igreja Nossa Senhora das Dores² por se tratarem dos dois mais antigos exemplares de arquitetura religiosa da capital gaúcha, uma vez que a Igreja Matriz havia sido substituída pela nova Catedral.

A Igreja do Rosário (fig.1) tivera suas obras iniciadas em 1817 pelos membros da Irmandade do Rosário que empenharam seus próprios recursos e esforços na construção do templo durante os dez anos que esteve em execução. Composta por negros e pardos, escravos e libertos, a Irmandade construiu seu templo a fim de poder praticar as festividades que eram proibidas na Matriz N. S. Madre de Deus. Em 1930 a Igreja foi entregue pela Irmandade à Arquidiocese de Porto Alegre em função de dívidas, passando esta a gerir seus interesses. A Arquidiocese, que já tinha um novo projeto para Igreja, posicionou-se solicitando impugnação do tombamento argumentando “que não é monumento artístico e está condenada pelos arquitetos devido ao mau estado, principalmente das torres”³, afirmando ainda que no local seria construído um “novo e artístico templo”.



Fig. 1 - Igreja de Nossa senhora do Rosário de Porto Alegre. Foto: Prati

Os relatos de Augusto Meyer enfatizavam o caráter histórico das igrejas por estar “impregnado de passado”, e afirma não haver outra justificativa para o tombamento dos bens do estado uma vez que o patrimônio artístico do RS era considerado insignificante, “excetuando-se a zona missioneira” (MEIRA 2008, 239). O pedido de impugnação foi levado ao Conselho do SPAN e o conselheiro Afonso Arinos de Melo Franco apresentou parecer favorável ao tombamento afirmando que o papel do órgão não é só zelar pelo patrimônio artístico, mas também pelo histórico: “E existe uma verdadeira relatividade na importância dos testemunhos históricos. Onde eles são escassos como em Porto Alegre, cidade nova, mesmo os mais modestos e humildes adquirem valor insubstituível.”⁴

O conselheiro Carlos Leão fez um parecer autorizando a impugnação se fossem feitas fotos e levantamento antes da demolição. Ambas as justificativas foram analisadas pelo Conselho que julgou improcedente a impugnação, fazendo valer o valor histórico, mesmo que avaliado sob uma ótica inferior ao bem artístico. O tombamento da Igreja do Rosário data de 28 de setembro de 1938 e contraditoriamente ao que foi citado ocorreu no Livro Tombo de Belas Artes.

3. Tombamento X Destombamento

Apesar de o processo de tombamento ter sido finalizado, a Arquidiocese não desistiu de demolir a Igreja e passou a usar da influência do Arcebispo Dom João Becker

com Getúlio Vargas, conforme publicação de novembro e dezembro de 1940 na revista da Província Eclesiástica de Porto Alegre em que afirmam que a igreja “fazia” parte do Patrimônio Nacional, ou seja, já caracterizando seu destombamento:

Para construção da nova matriz do Rosário, nesta capital, torna-se necessária a demolição da antiga existente no mesmo lugar. Como esta fazia parte do patrimônio artístico e histórico da Nação, o presidente da República, dr. Getúlio Vargas, a pedido do exmo. sr. Arcebispo Metropolitano pessoalmente concedeu licença para a demolição da antiga e edificação da nova igreja dedicada a Nossa Senhora do Rosário. (TANCINI, 2008, p.25)

O jornal Correio do Povo de 5 de dezembro de 1940 noticia que “a pedra fundamental do novo templo” seria lançada em 29 de dezembro e questiona tal possibilidade por se tratar de um bem tombado. O periódico busca esclarecimentos junto ao Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul e publica texto de Walter Spalding, membro do IHGRS, solicitando ao Arcebispo Metropolitano e ao prefeito de Porto Alegre, Loureiro da Silva uma monção requerendo que “seja evitada a consumação do crime que se projeta”:

Estando registrada entre os “monumentos nacionais” a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, digna em verdade de tão alta classificação, pela sua história, pela sua tradição e por ser atualmente o templo mais antigo de Porto Alegre, pois que se conserva o mesmo desde a sua ereção, e sabendo-se estar-se movimentando um pedido para que o referido templo seja retirado dentre os considerados “monumentos nacionais”, a fim de ser demolido, por considerarem-no, os amigos do vandalismo e extermínio da tradição, antiquado, “antiestético” e até monstrengo, esquecendo que ele representa uma época, uma cultura, uma tradição, um padrão de glória do nosso passado (SPALDING, 1940, p.7).

As notícias demonstram o interesse da Arquidiocese de definir um fim para a Igreja do Rosário, usando mesmo de falsas afirmações para difundir seu intento. Nenhuma licença para demolição do templo foi encontrada no processo de tombamento e mesmo que houvesse a existência de uma, esta só teria validade se juridicamente respaldada por lei, o que não constava no DL 25/37. O que se constata no processo de tombamento é que Vargas enviou um despacho ao MES no dia 7 de dezembro de 1940, relativo às queixas do Arcebispo, dizendo que o SPHAN não havia tomado as providências necessárias quanto à realização das obras de preservação da Igreja da Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre correndo-se o risco de perder o monumento e determinou que fossem

“tomadas, com urgência tais medidas necessárias à utilização atual da igreja, preservando-se a integridade do monumento.”⁵ O despacho de Vargas sinaliza a necessidade de preservação do bem, ao contrário da afirmação da publicação, de que Vargas teria pessoalmente concedido licença para demolição.

Rodrigo M. F. de Andrade responde em longa carta datada de 10 de dezembro de 1940⁶, ao ministro Capanema, afirmando que a responsabilidade de manutenção do bem é da Arquidiocese e que esta deve informar ao órgão a insuficiência financeira para preservação sob pena de multa. Cita ainda que o projeto para construção de novo templo indicava que recursos não faltavam à Arquidiocese para a preservação do monumento. Ainda em dezembro de 1940, o SPHAN envia o arquiteto Paulo Thendim Barreto para Porto Alegre a fim de avaliar o estado de conservação da Igreja e este descarta a gravidade dos problemas estruturais sugerindo serviços de restauração e conservação em relatório enviado ao diretor do SPHAN em 31 de dezembro de 1940. O mesmo relatório faz referência a uma senzala que ainda existia na rua contígua à igreja, demonstrando a presença negra junto à Irmandade do Rosário.

A presença da tradição negra na antiga Igreja do Rosário também chamada de Igreja dos Pretos aparecia ainda nos “santos de devoção de gente de cor: S. Domingos, S. Benedito, Santa Bárbara e mesmo Rosário”(LAYTANO, 1955, p.41). Essa tradição não era identificada com a Arquidiocese, nem com os novos frequentadores da Igreja, surgidos com a remodelação e expansão urbana da capital desenvolvidas pelo Plano de Urbanização de Loureira da Silva. A falta de interesse na preservação de uma cultura afro-brasileira aparece no argumento de tombamento no SPHAN, que alega exclusivamente à sua antiguidade. No texto escrito por Zeferino Brasil, para uma coluna especial do Correio do Povo de 7 de dezembro de 1940, este usa argumentos de memória coletiva para defender a preservação do bem, sem fazer distinção de raças e apelando para passagens bíblicas:

Como casa de Deus ela é a casa de todos, sem distinção de castas nem de raças. Na presença de Deus não há branco nem negro, nem rico nem pobre, não há fidalgo nem plebeu. Somos todos irmãos. (...)

Deixem-na, portanto como está. Não arranquem à grande parte da população portalegrense as mais lindas recordações da sua vida, quando contempla o velho templo. Ela, assim, é a imagem viva e eloquente do formoso passado de tanta gente (BRASIL, 1940, p.5).

Mesmo com a mobilização dos intelectuais rio-grandenses na preservação desse bem, não havia unanimidade de opiniões. O estado passava por grandes mudanças urbanas, fruto das reformas para modernização da capital promovidas por Loureiro da Silva. As tensões sociais eram grandes devidas às demolições para aberturas de grandes avenidas. Pode-se perceber a forte opinião do clero sobre a substituição da Igreja do Rosário no III Congresso Sul Rio-grandense de História e Geografia em 1940, quando o membro do IHGRS Pe. Luís Gonzaga Jaeger se posiciona contrário à proposta de Spalding para evitar a demolição da igreja, tratada como “velha” pelo redator da ata

(...)o senhor Spalding lê uma proposta no sentido de ser evitada a demolição projetada da velha igreja do Rosário nesta capital. Posta em discussão usou a palavra o senhor Jaeger e diz estar aquele templo quase em ruínas e ser preferível, até mesmo para o embelezamento de Porto Alegre, outra igreja que seria de proporções avantajadas, servindo melhor aos seus fiéis?(TANCINI, 2008, P.33).

4. O destombamento

Apesar das tensões entre os intelectuais e o clero, não existia meio legal de impugnar um tombamento já realizado pelo SPHAN, o que dava ao órgão empoderamento total sobre o patrimônio nacional. Esse direito terminaria com a promulgação do Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, que instituiu o destombamento em um único artigo:

Artigo único – O presidente da República, atendendo a motivos de interesse público, poderá determinar, de ofício ou em grau de recurso, interposto por qualquer legítimo interessado, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos Municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, feito no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de acordo com o decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Cabia ao presidente da República a deliberação de destombar um bem, tirando do SPHAN qualquer ação sobre essa decisão e colocando o interesse do Estado sobre o conhecimento técnico que até então havia mobilizado os trabalhos de tombamento do órgão. Os motivos de interesse público, a que se refere a lei, deixavam amplo espaço para ação governamental acordando com as políticas do Estado Novo. Concernia agora ao SPHAN reconhecer e decidir sobre patrimônio nacional, porém sem autonomia sobre suas ações. Rodrigo Mello Franco de Andrade em aula proferida em 1961 critica os destombamentos e deixa claro que a lei surgiu para atender ao pedido da Arquidiocese de

Porto Alegre e que posteriormente foi utilizada para resolver outros “interesses públicos” como os monumentos no Rio de Janeiro em 1943:

Esse precedente de se ter cancelado do Livro do Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a inscrição da igreja do Rosário de Porto Alegre, invocando-se para justificação do ato o motivo de interesse público previsto no decreto-lei 3866 de 29 de novembro de 1941, facilitou-se não só a crueza cometida contra os monumentos citados do Rio de Janeiro, mas outros prejuízos mais recentes, já consumados, ou na eminência de ocorrer. (MEIRA, 2008, p.284)

Poucos dias após a promulgação da lei, Getúlio Vargas enviou a ordem de despacho cancelando o tombamento da Igreja do Rosário de Porto Alegre em 8 de dezembro de 1941. Notícia que foi recebida com alegria pelo Arcebispo Dom João Becker, conforme explicita em telegrama enviado a Vargas em que o agradecia dizendo: “considero patriótico o ato de Vossa Excelência belo presente de natal e ano novo.”⁸

Em 1942 foi lançada a pedra fundamental da nova Igreja do Rosário, porém a completa demolição só ocorreu na década de 50. Em 1949 Rodrigo M. F. de Andrade escreve uma carta para Gaston Hasslocher Mazon, escritor da coluna Reminiscências de Porto Alegre do jornal Correio do Povo esclarecendo a insuficiência do SPHAN sobre a iminente destruição do templo mais antigo da cidade e lastimando sua destruição. “Lamentando embora o anunciado desaparecimento de uma edificação íntima e expressivamente ligada às tradições de Porto Alegre, não dispõe esta Diretoria de elementos para obstar que se leve a efeito semelhante demolição.” (TANCINI, 2008, p.27)

5. Considerações Finais

Com o decreto lei 3.866/41 o SPHAN perdeu a autonomia como promulgador do patrimônio nacional. Depois da Igreja do Rosário, vários outros bens foram destombados por despacho presidencial ou decreto federal como o caso das Igrejas no Rio de Janeiro atendendo a interesses que se diziam públicos, mas que atendiam a interesses políticos, como no caso da Igreja do Rosário, na qual a influência do Arcebispo Dom João Becker havia dado apoio a Vargas na Revolução de 30 e na instituição do Estado Novo⁹. O autoritarismo do regime se expressa na instituição desta lei, que passa para o chefe do Estado o domínio sobre os bens patrimoniais da nação.

Este estudo demonstra que a gestão do Estado nas decisões do que seria considerado patrimônio nacional sofria influência de agentes atuantes no governo Vargas o que levou à promulgação do DL 3866/41 e que tirou do SPHAN a autonomia de atuação. O destombamento da Igreja do Rosário evidencia as tensões sociais existentes

e o apagamento da cultura afro-brasileira da história patrimonial brasileira durante o período ditatorial, que pretendia criar uma identidade nacional de referência europeia, lusitana. A neutralidade com que o SPHAN tratava as tensões sociais é percebida pela supressão da questão social no processo de tombamento da Igreja e sua caracterização apenas como mais antigo templo religioso de Porto Alegre. Assim, o governo ditatorial defendia o discurso de que o patrimônio nacional era para o povo e o utilizava como prática de poder, porém excluía o povo dos bens tombados e homogeneizava o passado brasileiro apoiado na narrativa do barroco como síntese racial, territorial e estética. A Igreja do Rosário dos Pretos teria que ser apagada da memória da capital gaúcha para apaziguar as tensões da nova sociedade porto-alegrense surgida no século XX e para afirmar o poder da Igreja Católica e do governo.

1. Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...]§17 - É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior.

2. Processo de Tombamento do SPHAN nº 178 de 1938, folha 03.

3. Processo de Tombamento do SPHAN nº 178 de 1938, folha 02.

4. Processo de Tombamento do SPHAN nº 178 de 1938, folha 05.

5. Processo de Tombamento do SPHAN nº 178 de 1938, folha 26.

6. Processo de Tombamento do SPHAN nº 178 de 1938, folha 27.

7. Ata da sexta sessão plenária do III Congresso Sul Riograndense de História e Geografia. In: Anais do III Congresso Sul Riograndense de História e Geografia. Comemorativo ao Bi-centenário da Colonização de Porto Alegre. 1 volume. Edição da Prefeitura de Porto Alegre, 1940, p.303.

8. Processo de Tombamento do SPHAN nº 178 de 1938, folha 68.

9. Dom João Becker negou a origem comunista na revolução de 30 em resposta ao Cardeal secretário do vaticano dom Eugênio Pacelli, futuro Papa Pio XII. Em 1937 procurou o interventor do Rio Grande do Sul, general Flores da Cunha, que se preparava para reagir às forças federais e o avisou da gravidade dos fatos, influenciando-o a renunciar e fugir para o Uruguai. In: DIAS, Sônia. Cpdoc.fgv.br

Referências

BAREA, José. História da Igreja de Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre. Porto Alegre: EST, 2004.

BRASIL, Zeferino. "Coluna Especial". Correio do Povo. Porto Alegre: 7 de dezembro de 1940. pp.5.

CAPANEMA, Gustavo. A lição de Rodrigo. Recife: Amigos da Dphan, 1969.

DIAS, Sônia. João Becker. In: Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010.

FABRIS, Annateresa. Modernidade e modernismo no Brasil. Campinas: Mercado das letras, 1994.



FONSECA, Maria Cecília Londres. O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: IPHAN, 2005.

LAYTANO, Dante de. Festa de Nossa Senhora dos Navegantes: Estudo de uma tradição das populações afrobrasileiras de Porto Alegre. Vol.6. Porto Alegre: comissão estadual de folclore do Rio Grande do Sul, 1955.

MEIRA, Ana Lúcia Golezer. O patrimônio histórico e artístico nacional no Rio Grande do Sul no século XX : atribuição de valores e critérios de intervenção. tese de doutorado - PROPUR - UFRGS. Porto Alegre, 2008.

MICELI, Sérgio. Intelectuais à brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SPALDING, Walter. "Vai desaparecer um monumento de tradição". Correio do Povo. Porto Alegre: 5 dezembro de 1940, pp.7.

TANCCINI, Thaís. Igreja Nossa Senhora do Rosário de Porto Alegre: entre a destruição e a preservação patrimonial. TCC de Licenciatura em História - UFRGS. Porto Alegre, 2008.